

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e da assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dela;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

g) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo;

h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

i) Prover à racional gestão financeira, nomeadamente através da utilização dos instrumentos disponíveis no mercado financeiro;

j) Prover à racional gestão do património, designadamente no que concerne à aquisição onerosa e alienação de bens móveis;

k) Deliberar e propor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, sobre a participação em organizações ou movimentos congéneres;

l) Elaborar os regulamentos internos nos termos do artigo 5.º;

m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;

n) Celebrar acordos com serviços oficiais;

o) Deliberação sobre a constituição de comissão ou conselho consultivos que, através de parecer não vinculativo, coadjuvarão a direcção e cujas composições, organização e funções serão definidas por regulamentos internos a elaborar pela direcção;

p) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua demissão;

q) Criar, extinguir e nomear uma comissão executiva da direcção.

ARTIGO 41.º

A distribuição de tarefas e competências entre os membros da direcção será decidida na primeira reunião de cada mandato e deverá ser objecto de divulgação junto de associados, entidades oficiais, trabalhadoras e beneficiários.

ARTIGO 42.º

A direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 43.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro designado pela direcção para o efeito.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do membro que tiver a seu cargo a área da gestão e administração.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 44.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — Os suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

a) Exercer a fiscalidade sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que se julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeter à sua apreciação.

ARTIGO 46.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 47.º

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 48.º

São receitas da Associação:

a) O produto de jóias e quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e herança e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios estatais, nacionais ou estrangeiros, de instituições comunitárias ou internacionais e de outros organismos;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Os rendimentos oriundos de vendas de bens e prestação de serviços em regime de economia social ou dividendos resultantes da participação em outras entidades colectivas;

h) Outras receitas.

ARTIGO 49.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património quer à liquidação dos negócios pendentes.

ARTIGO 50.º

Os omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

6 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220653

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º 19

Estatutos

(alteração)

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, sede, âmbito e objectivo

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 19, designada como Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 n.º 19.

2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede em Lisboa, na Escola Básica 1 n.º 19, na Rua Nova do Calhariz, 4, na freguesia de Ajuda.

3 — A Associação exercerá a sua actividade, independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso, sendo uma associação voluntária, sem fins lucrativos.

4 — A Associação tem como objectivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar e comunitária dos seus filhos e educandos, bem como a participação nos órgãos da Escola, tal como está definida na lei.

ARTIGO 2.º

Atribuições

1 — Prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos.

2 — Colaborar dentro das suas possibilidades com a Escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas.

3 — Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

4 — Promover a utilização das instalações da Escola para a realização de reuniões culturais, desportivas ou de convívio, em especial,

nos períodos de férias. A organização de campos de juventude ou análogos com vista à ocupação das férias escolares. Promover se tal se mostrar necessário, a abertura de um ATL. Fomentar o intercâmbio com associações similares, nacionais ou internacionais salvaguardando contudo a independência da Associação. Colaborar activamente na definição da estrutura geral de ensino com vista a torná-lo mais eficiente, interessante, humanizador e criador.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

Associados

- 1 — Existem três formas de ser sócio:
- Sócios efectivos;
 - Sócios amigos;
 - Sócios honorários.
- 2 — Sócios efectivos:
- Admissão — são admitidos como sócios efectivos todos os pais e encarregados de educação de alunos que frequentem a Escola e que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo;
 - Demissão — perde a qualidade de associado efectivo por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral e, ainda:
 - A pedido do próprio por escrito;
 - Por falta de pagamento da quota;
 - Por violação destes estatutos;
 - Por deixar de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino, com excepção de membros de órgãos de gestão, que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.
- 3 — Direitos dos sócios efectivos:
- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;
 - Participarem nas assembleias gerais;
 - Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação;
 - Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação.
- 4 — Deveres dos sócios efectivos:
- Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem no princípio de cada ano lectivo, observando para tal as determinações sobre a matéria definidas em assembleia geral;
 - Cooperarem nas actividades da Associação, contribuindo para a concretização do seu objectivo;
 - Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
- 5 — Sócios amigos:
- Os pais ou encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos na Escola, desejem continuar ligados à Associação.
- 6 — Sócios honorários:
- Serão designados como forma de agradecimento por serviços e ou donativos que de alguma forma sejam prestados à Associação.
- § único. Os sócios amigos e honorários da Associação terão o direito de ser informados dos factos mais relevantes da vida da Escola e Associação, de desenvolver actividades de apoio a uma ou outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

- 1 — Órgãos da Associação:
- A assembleia geral;
 - A direcção;
 - O conselho fiscal.
- 2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.
- 3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano, em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 5.º

Constituição dos órgãos sociais

- 1 — A mesa da assembleia geral é constituída por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, o vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.
- 2 — A direcção é composta por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.
- 3 — O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 6.º

Competências dos órgãos sociais

- 1 — Assembleia geral:
- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.
 - Só têm direito a voto os associados efectivos com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.
 - A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até 60 dias após o início do ano lectivo na Escola e tem como objectivos:
 - 1.3.1 — Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
 - 1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuações da Associação;
 - 1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - 1.3.4 — Fixar o nível da quota mínima;
 - 1.3.5 — Apreciar a situação da Associação;
 - 1.3.6 — Manter um livro de actas das reuniões;
 - 1.3.7 — A assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes 50% dos seus membros efectivos. Meia hora depois da hora marcada na convocatória, dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum;
 - 1.3.8 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes;
 - 1.3.9 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados efectivos, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes, pelo menos, metade dos requerentes mais um;
 - 1.3.10 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e cartaz afixado na Escola. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, local e ordem de trabalhos;
 - 1.3.11 — As assembleias gerais podem assistir e usar da palavra, sem direito a voto, professores, funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário;
 - 1.3.12 — Nas reuniões das assembleias gerais, poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados.
- 2 — Direcção:
- 1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
 - 2 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da Associação;
 - 3 — Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
 - 4 — Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
 - 5 — Elaborar relatórios de actividade e contas anuais e apresentá-los na assembleia geral ordinária;
 - 6 — Manter um livro de actas das reuniões;
 - 7 — Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, quaisquer entidades públicas ou privadas, e em nome da Associação, defender os seus interesses;
 - 8 — Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado;
 - 9 — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - 10 — Na primeira reunião a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros. A direcção poderá decidir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão, solidariamente, responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.
- 3 — Conselho fiscal:
- 1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;
 - 2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;
 - 3 — Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção;
 - 4 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário;
 - 5 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 7.º

Eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral convocada para esse efeito, sob a responsabilidade da mesa da assembleia geral, coadjuvada pela direcção, de acordo com o previsto no ponto 13.3 do artigo 6.º e pontos 4 e 5 do presente artigo.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes da assembleia geral.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

5 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

6 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar lista.

7 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

4 — A movimentação bancária obrigará à assinatura conjunta de dois de três membros da direcção para este efeito designados.

5 — As despesas da Associação englobam os encargos com o respectivo funcionamento, dentro dos limites estatutariamente fixados.

6 — Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços que tenham de utilizar.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que verificando o não funcionamento desse órgão elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o seu presidente.

3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social.

4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220654

RES NOVAE — ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 2006, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima, de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e tem a sua sede no mercado municipal desta freguesia e concelho de Ponte de Lima.

O objecto da Associação consiste em promover actividades lúdicas e formativas para jovens; incrementar as boas práticas e a igualdade; defender a pessoa humana e os direitos fundamentais do homem.

Constituem receitas da Associação, designadamente, o pagamento de uma jóia e uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2006. — O Notário, *Joaquim Daniel Correia de Sousa*. 3000221521

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MÉDIA, PÓS-GRADUAÇÃO E CONTINUADA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Alteração de estatutos de associação

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, lavrada com início a fl. 108 do livro n.º 31-A do Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de Instituto de Educação Média, Pós-Graduação e Continuada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com sede no concelho de Lisboa, na Faculdade de Ciências Médicas, Campo dos Mártires da Pátria, 130, pessoa colectiva n.º 503071021, com duração por tempo indeterminado, tendo-se dada nova redacção aos artigos 3.º-A, 5.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

15 de Novembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*. 1000308253

PLATAFORMA MINHO — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aos 28 dias do mês de Julho de 2006, na sede da associação Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional, pessoa colectiva n.º 504174797, sita à Avenida da Liberdade, 491, 2.º, direito, da cidade de Braga, compareceram:

a) Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 7690833, de 4 de Maio de 2006, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, residente na freguesia de Braga (São Vitor), concelho de Braga;

b) José da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3021887, de 22 de Novembro de 1999, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, residente na freguesia de Real, concelho de Braga;

c) João Fernandez Cardoso de Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 7062141, de 20 de Julho de 2000, emitido em Lisboa, solteiro, natural de Moçambique, residente na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos;

d) Mário Orlando Martins de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1781970, de 26 de Janeiro de 2006, emitido no Porto, casado, natural da freguesia de Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar, residente na freguesia de Ramalde, concelho do Porto;

Os quais outorgam em representação e como directores da identificada associação.

Por eles foi dito:

Que, por deliberação em assembleia geral extraordinária de 27 de Julho de 2006, foi, por unanimidade, aprovada a alteração dos estatutos da sociedade nos seus artigos 2.º e 31.º, nos seguintes termos:

ARTIGO 2.º

Natureza e fins

1 — A associação, sem fins lucrativos, ancorada numa parceria dos sectores público e privado, tem por objecto o desenvolvimento da região, promovendo o crescimento sustentado do território mediante a agregação dos principais actores económicos e sociais da região, criando espaços de diálogo e de concertação institucional.

2 — Para prossecução dos princípios enunciados no número anterior, a associação assume como prioridades estratégicas:

a) Favorecer o aumento da competitividade regional, apoiando medidas de qualificação do emprego tendo em vista a melhoria da produtividade e do investimento empresarial qualificante;